



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL 100/2017 VIA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº.083/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 213/2017

OBJETO: Contratação de seguradora para a prestação de seguro para Micro Onibus Iveco Cityclass 70C16 Escolar ano/modelo 2011/2012, placa HLF8809 integrante da frota automotora da Prefeitura Municipal de Barroso.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO – MG** torna público, na presença e ciência da pregoeira designada pela Portaria nº 166/2017 de 02 de Maio de 2017, que às 14:00 **horas do dia 25/07/2016**, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada á Praça Sant'Ana, 120 - Centro, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO”**.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura

Sr. Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Barroso – MG e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de retirada do edital e remeter ao Serviço de Licitação, através do e-mail: licitacao@barroso.mg.gov.br.

Obs.: A remessa do recibo não é condição de participação no certame e a sua ausência exime a Prefeitura Municipal de Barroso da responsabilidade de comunicação pessoal sobre eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório em momento anterior ao da sessão.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

EDITAL Nº 100/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017

PROCESSO Nº 0213/2017

Pregoeiras: Celiana Ventura Pontes
Secretária: Juliana Maria Rodrigues
Membro: Lemos Rodrigues de Andrade
Suplentes: Paulo Sérgio Ademar
Nilva do Nascimento Rocha
Vânia Lúcia de Matos Pacheco Pereira

O MUNICÍPIO DE BARROSO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68 e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 166/2017, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 564/2005, da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.404/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Presencial mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 25 de Julho de 2017.

HORÁRIO: 14:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO: Praça Santana nº 120, Centro 2º andar.

1 – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a Contratação de seguradora para a prestação de seguro para Micro Onibus Iveco Cityclass 70C16 Escolar ano/modelo 2011/2012, placa HLF8809 integrante da frota automotora da Prefeitura Municipal de Barroso, conforme especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) e Anexo VII (Especificações) deste Edital.

1.2 – Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas na internet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DOTAÇÃO

2.1 – A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias e das que lhes substituírem no exercício seguinte:

02.004.003.12.361.0035.2.133.3.3.90.39.00 – 101 – Ficha: 00179

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto, licitado e atenderem a todas as exigências constantes deste Edital. A documentação que consiste em:



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

a) credenciamento junto a pregoeira, devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme cláusula 4 **CRENCIAMENTO**, item 4.1 deste edital; (**apresentação deste documento no início da reunião**).

b) declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo III; (**apresentação deste documento no início da reunião**).

c) envelope lacrado, indevassável, contendo a **proposta comercial**, devendo constar na parte externa a razão social do licitante, endereço e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE BARROSO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº083/2017 – PROPOSTA**

d) envelope lacrado, contendo os documentos de habilitação, devendo constar na parte externa a razão social do licitante, endereço e os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE BARROSO
SERVIÇO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017 – HABILITAÇÃO**

3.2 – Não poderão participar deste Pregão:

a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município, durando o prazo da sanção aplicada;

b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

c) empresário impedido de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

h) pessoas jurídicas enquadradas no art. 9º da lei 8.666/93.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 – Na sessão pública do pregão, será realizado o credenciamento dos licitantes presentes, os quais deverão apresentar:

a) Cópia do documento de identificação do representante da empresa, com foto;

b) Carta de credenciamento, podendo ser usado modelo constante do Anexo II, **OU** procuração pública ou particular, que os habilitem a participar do certame, ofertar lances e a responder pelo licitante. No caso de procuração particular deverá ser juntado o contrato social ou documento que comprove poderes do outorgante.

c) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas, empresas de pequeno porte e microempresários individuais, de enquadramento em um desses regimes, caso pretenda beneficiar-se, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante no Anexo VIII.

d) Cópia do ato constitutivo da empresa e alterações, se houver.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

4.1.1 – Fica vedado o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante para itens idênticos.

4.2 – Caso o credenciado seja sócio ou dirigente da empresa é indispensável que se comprove, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilitem a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do licitante.

5 – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo constante do Anexo IV deste edital, observando a integralidade das regras lá estabelecidas, bem como as especificações constantes do Anexo VII devendo constar os seguintes requisitos:

a) Data e assinatura do representante legal da empresa com identificação de seu nome abaixo da assinatura;

b) Razão social, CNPJ, endereço, telefone/fax, e-mail;

c) Preço unitário e total, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele inclusas despesas, impostos e demais encargos.

d) Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

e) Dados Bancários, onde a empresa deseja receber seus créditos;

5.2 – Não serão conhecidas propostas e documentação entregues em atraso ou extraviadas, caso apresentadas via postal.

5.3 – Após a entrega das propostas, não será admitida a sua retirada ou o descumprimento das condições estabelecidas neste edital, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores do Município de BARROSO e às sanções estabelecidas neste edital, por descumprimento integral das obrigações assumidas, salvo manifestação expressa e justificativa em razão de fatos supervenientes.

5.4 – A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5.5 – Não serão aceitas propostas alternativas, sob pena de desclassificação da proposta.

6 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 – No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

6.2 – Após o credenciamento dos representantes e o recebimento dos envelopes, dar-se-á início à abertura dos envelopes de propostas. Aberto o primeiro envelope não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

6.3 – A pregoeira verificará a adequação das propostas e desclassificará as que estiverem em desacordo com este edital e classificará o autor da oferta de **menor preço por item** e aqueles que tenham apresentado percentuais sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

6.4 – Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de três.

6.5 – A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

6.6 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinar a ordem de oferta dos lances.

6.7 – A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.8 – Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

6.9 – Ocorrendo hipótese de igualdade entre duas ou mais propostas de menor preço sem oferecimento de lances verbais, o pregoeiro realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas.

6.10 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 – Após a disputa de lances, ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, constará de ata a alteração e o licitante declarado vencedor assinará a mesma como comprovação e aceitação das alterações com os preços readequados, bem como, assinatura no mapa de apuração.

7 - CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1 - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a ME, EPP e MEI melhor classificada poderá, caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.2 - Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP - MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06;

7.3 - No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME – EPP - MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

7.4 - O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

7.5 - Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP - MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06;

7.6 - A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;

7.7 - Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante;

7.8 - A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas na cláusula SANÇÕES deste edital e Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro receberá os envelopes de habilitação do autor da melhor oferta e comprovará suas condições de habilitação.

8.2 – O envelope deverá conter os documentos constantes do Anexo V.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

8.3 – Caso a empresa seja cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Barroso, poderá apresentar o CRC, acompanhado das certidões que estiverem vencidas, mais as declarações do Anexo VI.

8.4 – A não apresentação dos documentos solicitados implicará a inabilitação do proponente nesta licitação.

8.5 – Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por Membro da Equipe de Apoio do Pregão, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.6 – Em nenhuma hipótese será aceita a apresentação de documentos exigidos e não inclusos no envelope de Habilitação.

8.7 – Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas nesta cláusula, será inabilitado e a pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo este procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 – A modalidade é de seguro de Cascos, Responsabilidade Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com cobertura por valor de referência de mercado, 110% (cento e dez por cento) da Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

9.2 - A Apólice de Seguro do veículo deverá ser emitida em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada e, com o Edital de Licitação.

9.3 - A Apólice de Seguro deverá ser entregue à Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato, assinalando as condições pactuadas entre as partes.

9.4 - O prazo de liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela Contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculada.

9.5 - Em caso de cancelamento do seguro (rescisão contratual ou exclusão de veículos), a contratada deverá devolver a Prefeitura o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

9.6 - Na ocorrência de qualquer sinistro, a contratada será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.7 - A fiscalização do contrato será exercida pelo Gestor de Frotas, Sr. Matheus Henrique Fonseca, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

10 – DO PAGAMENTO E DO PREÇO

10.1 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/ fiscal do contrato.

10.2 – O fornecedor fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – com base no protocolo ICMS nº 42/2009, cláusula 2º, caput e § 4º, independentemente da atividade econômica exercida e que realizem operações destinadas à Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

10.3 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;

10.4 – A contratada apresentará juntamente com a NF, os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT (válidas e regulares) e ISSQN para empresas sediadas em Barroso/MG.

10.5 – DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

CNPJ: 18.094.755/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

PRAÇA SANT'ANA, Nº 120 – CENTRO – 36.212-000 – BARROSO – MG

TELEFONE: (32) 3359-3000

10.6 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo Controle de Transportes da PREFEITURA.

10.7 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

10.8 - O gestor/fiscal e/ou a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

10.9 - O pagamento devido pela PREFEITURA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

10.10 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

10.11 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a PREFEITURA plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.12 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

11 – CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

11.1 – Após a adjudicação do seu objeto e a homologação desta licitação, a(s) empresa(s) vencedora(s) firmará (ao) contrato com o Município de Barroso, que incluirá as condições estabelecidas neste edital, Minuta de Contrato e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

11.2 – O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.3 – O contrato poderá ser alterado nos termos do art. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

11.4 – A licitante vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura do contrato.

11.5 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Barroso convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

11.6 – A licitante contratada não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a terceiros, sem a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

12 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA

12.1 - Indicar, imediatamente a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Controle de Transportes da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

12.2 - Fornecer números telefônicos, números de Pager ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

12.3 - Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

12.3 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela PREFEITURA.

12.4 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

12.5 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

12.6 - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela PREFEITURA, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

12.7 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

12.8 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

12.9 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do Controle de Transportes da PREFEITURA, durante a sua execução.

12.10 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PREFEITURA.

DA CONTRATANTE:

12.11 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;

12.12 - Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros;

12.13 - Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avaria;

12.14 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

12.15 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

12.16 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

12.17 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

12.18 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio dos funcionários responsáveis pelo serviço de transporte da Prefeitura Municipal de Barroso, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

12.19 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

13 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSO

13.1 – Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante o Serviço de Licitação do Município de Barroso, qualquer pessoa que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

13.1.1 – A impugnação será aceita na forma eletrônica – e-mail ou fax, condicionada sua validade a entrega do original dentro do prazo estipulado acima.

13.1.2 – Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

13.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no item 13.1, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

13.3 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 – O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, sendo que o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões contar-se-á da data da lavratura da ata.

13.5 – O encaminhamento das razões e eventuais contra razões deverá ser feito por escrito e protocolado no Serviço de Tributação, na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, CEP 36.212-000, Barroso /MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas.

13.6 – Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração, por intermédio da pregoeira que, não reconsiderando sua decisão o fará subir à autoridade superior, devidamente informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará decadência do direito de recurso.

13.8 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

Municipal de Barroso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista neste Termo de Referência e demais cominações legais.

14.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por cento por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

14.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15 – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira devidamente fundamentado.

15.2 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

15.3 – Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má fé, a Prefeitura Municipal de Barroso comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

15.4 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15.5 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

15.6 – É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.7 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

15.8 – A Pregoeira, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração do Município de Barroso, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

15.9 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.10 – O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.11 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

15.12 – Os licitantes, para efeito de contratar, deverão estar regularizados com a Fazenda Municipal, devendo ser verificada a existência de débito, inclusive ISSQN, junto a Secretaria Municipal de Finanças antes da homologação desta licitação;

15.13 – A pregoeira ou Assessor(a) Jurídico somente responderá as consultas formuladas por e-mail, dirigidas ao endereço licitacao@barroso.mg.gov.br fax (32) 3359-3034 ou protocolados no Serviço de Tributação, na Praça Santana 120 – BARROSO – MG.

15.14 – Os esclarecimentos prestados aos potenciais licitantes poderão ser encaminhados a todos os interessados, desde que tenham se cadastrado através do endereço eletrônico licitacao@barroso.mg.gov.br.

15.15 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

15.16 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de BARROSO – MG, com exclusão de qualquer outro.

15.17 – São partes integrantes do presente edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de credenciamento;
- Anexo III – Modelo de declaração que preenche os requisitos de habilitação;
- Anexo IV – Modelo de proposta;
- Anexo V – Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo VI – Modelo de declarações diversas;
- Anexo VII – Especificações;
- Anexo VIII – Declaração para as ME, EPP e MEI;
- Minuta de Contrato.

Barroso, _____ de _____ de 2016.

Pregoeira



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Abertura de Processo Licitatório para prestação de seguro total para os veículos:

PLACA	VEÍCULO	SECRETARIA
HLF - 8809	Iveco Cityclass Escolar Ano/modelo: 2011/2012	Educação

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A frota de veículos da Prefeitura é utilizada no transporte de Secretários municipais e demais servidores, bem como pacientes, estudantes e professores da zona rural do município, etc., considerando o dever da Administração de zelar pelo patrimônio público e pela segurança do seu transporte faz-se necessária a contratação de seguro para os veículos que circulam em todo o território brasileiro para a consecução da atividade afim desta Prefeitura.

A relação de veículo oficial que fará parte do processo, desta Prefeitura está explicitada no Item 14 deste Termo de Referencia.

3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

A apólice contará com as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidentes Pessoais de Passageiros - APP morte, APP invalidez e DMH, cobertura de vidros e assistência 24 horas em todo o território brasileiro para veículos.

Modalidade de cobertura: Valor Referenciado de Mercado, no mínimo 110% (cento e dez por cento) da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, para o veículo.

Deverá ser considerada a **menor franquia reduzida com isenção no 1º sinistro** e seu valor não poderá exceder R\$ 5.420,00;

Da indenização, em conformidade com a norma vigente da SUSEP, deverá ser observado:

- *Art. 7º (Circular SUSEPS nº 269/2004) - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual previamente determinado sobre o valor contratado.*
- *§ 1º - O percentual de que trata o caput deste artigo deverá ser fixado nas condições contratuais e não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento).*
- O prêmio será pago à vista.
- a) Para o veículo IVECO CITYCLASS ESCOLAR 2.8 – HLF-8809
- **Casco:..... 110% FIPE**



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

- Danos Materiais R\$ 100.000,00
- Danos corporais.... R\$ 100.000,00
- APP morte..... R\$ 20.000,00
- APP invalidez..... R\$ 20.000,00
- Danos morais..... R\$ 10.000,00
- Despesas médico hospitalares..... R\$ 10.000,00
- Reposição de vidros, retrovisores, lanternas e faróis para o veículo
Assistência 24 horas completa sem limite de km.
Carro EXTRA (R\$1.350,00 limitado a R\$90,00 por diária)
Franquia de casco – 50% da obrigatória.

Os veículos serão utilizados por servidores das respectivas secretarias às quais pertencem os veículos na execução de serviços pedagógicos e, no transporte de servidores e usuários do SUAS- (Sistema Único de Assistência Social) do município, conduzidos somente por motorista categoria **AB, AE, B, C, D, e E**, circulando em todo o território nacional.

Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota.

Todos os veículos permanecem predominantemente recolhidos em garagens privativas e fechadas da Prefeitura.

O seguro não deverá ter cláusula de cobertura para acessórios de som e imagem.

A Prefeitura é isenta de IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras.

Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Prefeitura no período de vigência do seguro.

O setor competente para fiscalizar a execução do contrato é o Controle de Frotas da Prefeitura.

No valor total dos serviços, deverá estar incluído o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes, com exceção do IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras, para o qual a Prefeitura detém imunidade tributária constitucional.

4 - ESTIMATIVA DE PREÇO, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Conforme exigência legal, o Setor de Patrimônio / Frotas realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo do objeto licitado, apurando o valor médio sinalizado no item 14 juntamente com a dotação orçamentária.

O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária constante no item 14 deste Termo de Referência, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF), emitida pela área competente e autorizada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

5 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

A modalidade é de seguro de Cascos, Responsabilidade Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com cobertura por valor de referência de mercado, 110% (cento e dez por cento) da Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

A Apólice de Seguro do veículo deverá ser emitida em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada e, com o Edital de Licitação.

A Apólice de Seguro deverá ser entregue à Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato, assinalando as condições pactuadas entre as partes.

O prazo de liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela Contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculada.

Em caso de cancelamento do seguro (rescisão contratual ou exclusão de veículos), a contratada deverá devolver a Prefeitura o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Na ocorrência de qualquer sinistro, a contratada será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar, imediatamente a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Controle de Transportes da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

Fornecer números telefônicos, números de Pager ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela PREFEITURA.

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela PREFEITURA, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do Controle de Transportes da PREFEITURA, durante a sua execução.

Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PREFEITURA.

7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura, por processo legal, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e seguridade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo Controle de Transportes da PREFEITURA.

A apólice deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

O gestor/fiscal e/ou a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

O pagamento devido pela PREFEITURA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a PREFEITURA plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

8 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

A apólice de seguro vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da 00h00min (zero) hora do dia ___/___/2017.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;

- Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros;
- Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias;
- Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio dos funcionários responsáveis pelo serviço de transporte da Prefeitura Municipal de Barroso, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

10 - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida por um servidor específico nomeado pelo secretário responsável de cada secretaria em que os respectivos veículos são lotados.

11 - QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

- 1 - Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;
- 2 - Prova de possuir capital social, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para os serviços ou ainda a comprovação prevista no art. 31, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, com a atualização através de índice oficial para a data de abertura das propostas;
- 3 - Balanço Patrimonial, inclusive com os demonstrativos contábeis, correspondentes ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedado à apresentação de balancetes ou balanços provisórios;



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

- 3.1 - O Balanço das licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial;
 - 3.2 - As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente, no qual esteja mencionado expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do "Livro Diário" em que o Balanço se acha regularmente transcrito;
 - 3.3 - As licitantes com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão Balancete do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida na aliena c-2;
- 4 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: Através do balanço serão calculados os seguintes parâmetros:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE E GERAL (ILG)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

O Índice de Liquidez Geral é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurada em balanço, segundo a fórmula abaixo, pela qual é conhecida a responsabilidade de solução dos compromissos da licitante.

$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$

em que:

AC - Ativo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

PC - Passivo Circulante

ELP - Exigível a Longo Prazo

4.1 - O índice de Liquidez Geral (ILG) inferior a 1,00 (um inteiro), inabilita a licitante.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) mostra a capacidade de pagamento a curto prazo e será calculada através da seguinte fórmula:

$ILC = \frac{AC}{PC}$

Onde:

-Ativo circulante

PC - Passivo circulante

d-2) O ILC (Índice de Liquidez Corrente) inferior a 1,00 (um inteiro) inabilita a licitante.

12 - DAS SANÇÕES

A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Barroso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista neste Termo de Referência e demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por cento por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13 - CONDIÇÕES GERAIS

A Prefeitura e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecido os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

A PREFEITURA reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

A PREFEITURA reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-los nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

Qualquer tolerância por parte da PREFEITURA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a PREFEITURA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a PREFEITURA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Termo de Referência e mesmo após o seu término.

Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela contratada serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

14 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

HLF - 8809	Ônibus Iveco Cityclass Escolar
------------	--------------------------------

PLACA / VEÍCULO	Quantidade	Média do valor do Prêmio	Valor Total do Item
Secretaria Municipal de Educação Dotação: 02.004.003.12.361.0035.2.133.3.3.90.39.00 – 101 – Ficha: 00179			
HLF – 8809 Iveco Escolar	1	R\$ 6.117,33	R\$ 6.117,33

Matheus Henrique Fonseca
Frotas/Patrimônio



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Cédula de Identidade
_____, e CPF
_____, a participar da licitação instaurada pelo Município de
BARROSO, na modalidade Pregão Presencial, sob o nº XXX/2017 na qualidade de
representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da
empresa _____,
CNPJ _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes
ao certame.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa: _____

OBS: Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome da empresa), CNPJ nº _____, situada na _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação do presente procedimento licitatório – PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017.

O preenchimento dos requisitos de habilitação poderá ser comprovado mediante:

- Consulta ao Cadastro de Fornecedores do Município de BARROSO ou
- Verificação dos documentos constantes do envelope de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2016.

(nome e nº da identidade do declarante)

(conforme art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002)



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Presencial Nº 083/2017

Processo Nº 0213/2017

Objeto: Contratação de seguradora para a prestação de seguro Micro Onibus Iveco Cityclass 70C16 Escolar ano/modelo 2011/2012, placa HLF8809 integrante da frota automotora da Prefeitura Municipal de Barroso, conforme descrito abaixo:

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

E-mail: _____

Telefone/Fax: _____

Validade da proposta:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit	Valor Total

Local e data: _____

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO V

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 – Cópia do RG e CPF dos sócios administradores.
- 02 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica)
- 03 – Comprovante de que a empresa licitante possui um corretor com código oficial SUSEP - Superintendência de Seguro Privado, devendo ser comprovado o vínculo entre o mesmo e o credenciado, visando garantia de melhor atendimento à frota do Município.
- 04 – Certidão emitida pela SUSEP conforme Resolução CNSP nº 40/2000, comprovando limite de retenção acima de R\$ 1.500.000,00 no ramo APP (acidente pessoais passageiros).

REGULARIDADE FISCAL:

- 04 – Certidão Negativa de Débitos estadual do domicílio sede do licitante;
- 05 – Certidão Negativa de Débitos municipal do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais;
- 07 – Certidão de regularidade de situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 08 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 09 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 10 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, poderá apresentar Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica completa, ambos referentes ao exercício de 2015.
- 11 – Índice de IE – Índice de Endividamento igual ou inferior a 0,80.

DECLARAÇÕES:

- 11 – Declarações de acordo com o modelo do Anexo VI.

OBSERVAÇÃO: Os documentos apresentados em fotocópia, só terão validade se autenticados ou mediante apresentação dos originais, o mesmo valendo para a documentação apresentada no credenciamento.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017 – PROCESSO Nº 0213/2017

DECLARAÇÕES

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr _____ portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei:

1) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 866/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

Local e data: _____

Carimbo/CNPJ e assinatura do
Representante da empresa

OBS: a presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO VII

ESPECIFICAÇÕES

Processo:	0-000213/17
Prazo de entrega:	
Modalidade	Pregão
Tipo de Apuração	Item
Data Abertura:	25/07/2017
Hora Abertura:	14:00

Ordem	Quant.	UN.	Especificação	Marca	Valor Unit.	TOTAL
1	1	SV	00000022470- SEGURO TOTAL DO ÔNIBUS CITY CLASS ESCOLAR Placa: HLF-8809 ANO/MODELO 2011/2012 "O prêmio será pago à vista. "a) Para o veículo IVECO CITYCLASS ESCOLAR 2.8 - HLF-8809 "Casco:.....110% FIPE "Danos Materiais R\$ 100.000,00 "Danos corporais..... R\$ 100.000,00 "APP morte..... R\$ 20.000,00 "APP invalidez..... R\$ 20.000,00 "Danos morais..... R\$ 10.000,00 Despesas médico hospitalares..... R\$ 10.000,00 "Reposição de vidros, retrovisores, lanternas e faróis para o veículo Assistência 24 horas completa sem limite de km. "Carro EXTRA (R\$1.350,00 limitado a R\$90,00 por diária) "Franquia de casco - 50% da obrigatória. Isenção de Franquia 1º sinistro			

_____, ____ de _____ de 20____,

Prazo de validade da Proposta: _____

Responsável legal da Empresa



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ Nº _____ com sede _____,
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão
Presencial nº 096/2016, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro
Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da
Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação
e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.**



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

MINUTA DE CONTRATO

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARROSO E
_____”

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARROSO, inscrito no CNPJ nº 18.094.755/0001-68, com sede à Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, neste ato representado pela XXXXXXXXXXXXXXXX residente e domiciliada em Barroso, Minas Gerais.

CONTRATADO: _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, CPF _____, RG _____.

FUNDAMENTOS: Processo nº 133/2016, Modalidade **Pregão Presencial nº 096/2016**, homologado em ___/___/2016, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores, Lei 10.520/2002, que disciplinam as licitações e os contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de seguradora para a prestação de seguro para os veículos Micro Onibus Iveco Cityclass 70C16 Escolar ano/modelo 2011/2012, placa HLF8809 integrante da frota automotora da Prefeitura Municipal de Barroso, conforme abaixo descrito:

(INSERIR ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO VII)

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global do objeto desse contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de cópia autenticada, se for o caso, das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e regularidade social, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/ Fiscal do contrato.

3.3 – O fornecedor fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – com base no protocolo ICMS nº 42/2009, clausula 2º, caput e § 4º, independentemente da atividade econômica exercida e que realizem operações destinadas à Administração Pública Direta ou Indireta dos Municípios.

3.4 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado;

3.5 – A contratada apresentará juntamente com a NF, os originais das certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, CNDT (válidas e regulares) e ISSQN para empresas sediadas em Barroso/MG.

3.6 – DADOS PARA FATURAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROSO

CNPJ: 18.094.755/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

PRAÇA SANT'ANA, Nº 120 – CENTRO – 36.212-000 – BARROSO – MG

TELEFONE: (32) 3359-3000

3.7 - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pelo Controle de Transportes da PREFEITURA.

3.8 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

3.9 - O gestor/fiscal e/ou a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Prefeitura, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.10 - O pagamento devido pela PREFEITURA será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

3.11 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

3.12 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará a PREFEITURA plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.13 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS NECESSÁRIOS

4.1 - A apólice contará com as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo, furto, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF, Acidentes Pessoais de Passageiros - APP morte, APP invalidez e DMH, cobertura de vidros e assistência 24 horas em todo o território brasileiro para veículos.

Modalidade de cobertura: Valor Referenciado de Mercado, no mínimo 110% (cento e dez por cento) da Tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, para o veículo.

Deverá ser considerada a menor franquia reduzida com isenção no 1º sinistro e seu valor não poderá exceder R\$ 5.420,00;

Da indenização, em conformidade com a norma vigente da SUSEP, deverá ser observado:

- *Art. 7º (Circular SUSEPS nº 269/2004) - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual previamente determinado sobre o valor contratado.*
- *§ 1º - O percentual de que trata o caput deste artigo deverá ser fixado nas condições contratuais e não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco por cento).*

HLV 6114 - IVECO CITYCLASS

- a) Para o veículo IVECO CITYCLASS ESCOLAR 2.8 – HLF-8809

• Casco:.....		110% FIPE
• Danos Materiais	R\$	100.000,00
• Danos corporais.....	R\$	100.000,00
• APP morte.....	R\$	20.000,00
• APP invalidez.....	R\$	20.000,00
• Danos morais.....	R\$	10.000,00
• Despesas médico hospitalares.....	R\$	10.000,00
• Reposição de vidros, retrovisores, lanternas e faróis para o veículo		Assistência 24 horas completa sem limite de km.
		Carro EXTRA (R\$1.350,00 limitado a R\$90,00 por diária)
		Franquia de casco – 50% da obrigatória.

Assistência 24 horas completa sem limite de km, franquia reduzida com isenção no 1º sinistro. Carro reserva 15 dias (na hipótese de não haver ônibus, poder ser outro veículo com maior número de passageiros);

Os veículos serão utilizados por servidores na execução de serviços, e, no transporte de servidores e pacientes do município, conduzidos somente por motorista categoria **AB, AE, B, C, D, e E**, circulando em todo o território nacional.

Não deverá ser considerado o perfil dos motoristas, por se tratar de seguro de frota.

Todos os veículos da frota permanecem predominantemente recolhidos em garagens privativas e fechadas da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

O seguro não deverá ter cláusula de cobertura para acessórios de som e imagem.

A Prefeitura é isenta de IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras.

Não há previsão de quilometragem a ser percorrida pelos veículos da frota da Prefeitura no período de vigência do seguro.

O setor competente para fiscalizar a execução do contrato é o Controle de Frotas da Prefeitura.

No valor total dos serviços, deverá estar incluído o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes, com exceção do IOF – Imposto Sobre Operações Financeiras, para o qual a Prefeitura detém imunidade tributária constitucional.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias e das que lhes substituírem no exercício seguinte:

02.004.003.12.361.0035.2.133.3.3.90.39.00 – 101 – Ficha: 00179

CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES DA CONTRATADA

7.1 - Indicar, imediatamente a assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do Controle de Transportes da Prefeitura, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.2 - Fornecer números telefônicos, números de Pager ou outros igualmente eficazes, para contato da Prefeitura com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

7.3 - Prestar os serviços integrantes do objeto acordado entre as partes, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

7.4 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos referentes à execução do objeto contratado, durante toda a vigência, quando solicitado pela PREFEITURA.

7.5 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.6 - Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade.

7.7 - Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela PREFEITURA, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros.

7.8 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a Prefeitura de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

7.9 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.

7.10 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do Controle de Transportes da PREFEITURA, durante a sua execução.

7.11 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da PREFEITURA.

DA CONTRATANTE:

7.12 - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

7.13 - Comunicar à Contratada e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros;

7.14 - Providenciar as medidas necessárias para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avaria;

7.15 – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.16 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;

7.17 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

7.18 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

7.19- Fiscalizar e acompanhar os serviços, por meio dos funcionários responsáveis pelo serviço de transporte da Prefeitura Municipal de Barroso, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

7.20 - Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1 - A modalidade é de seguro de Cascos, Responsabilidade Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com cobertura por valor de referência de mercado, 110% (cento e dez por cento) da Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

8.2 - A Apólice de Seguro do veículo deverá ser emitida em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada e, com o Edital de Licitação.

8.3 - A Apólice de Seguro deverá ser entregue à Prefeitura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Contrato, assinalando as condições pactuadas entre as partes.

8.4 - O prazo de liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela Contratada, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculada.

8.5 - Em caso de cancelamento do seguro (rescisão contratual ou exclusão de veículos), a contratada deverá devolver a Prefeitura o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

8.6 - Na ocorrência de qualquer sinistro, a contratada será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A fiscalização do contrato será exercida Gestor de Frotas o Sr. Matheus Henrique Fonseca, constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES

10.1 - A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Barroso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa prevista neste Termo de Referência e demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- 0,3% (zero vírgula três por cento) por cento por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência.
- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG

Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.4 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - A Prefeitura e a contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

11.2 - A Prefeitura reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - A Prefeitura reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-los nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

11.4 - Qualquer tolerância por parte da Prefeitura, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Prefeitura exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

11.5 - A contratação dos serviços não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da contratada designadas para a execução do objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.6 - A contratada, por si, seus agentes, prepostos ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Prefeitura o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

11.7 - A contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Prefeitura ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Termo de Referência e mesmo após o seu término.

11.8 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou laborados pela contratada serão de exclusiva propriedade da Prefeitura, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÕES

Qualquer alteração na forma, qualidade (suspensão ou acréscimo) bem como prorrogação de prazo do objeto do presente contratado poderá ser determinada pelo contratante através de aditamento / supressão, atendendo os dispositivos dos artigos 57 e 65 da Lei federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO



MUNICÍPIO DE BARROSO - MG

PRAÇA SANT'ANA, 120 – CENTRO – BARROSO – MG
Telefax: (32) 3359-3014 - www.barroso.mg.gov.br

O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendendo a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos disciplinados nos art. 77 e seguintes da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA CATORZE – CASOS OMISSOS

Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base no Edital de Licitação, bem como na Lei Federal nº 8.666/93, com posteriores modificações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA QUINZE - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barroso - MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes ao presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições aqui consignadas às partes assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Barroso, _____ de _____ de 2017.

CONTRATADO(A)

SECRETÁRIO

SETOR DE PATRIMÔNIO/FROTAS

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF: